PORTARIA 221/2023

WAGNER TOMA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as determinações da Portaria 246 do INMETRO relativas às condições de instalação do hidrômetro, garantindo a qualidade de sua utilização e apuração de consumo;

Considerando a necessidade de se reduzir as perdas não físicas, por meio do acesso sistemático e integral dos técnicos do SAAE à ligação de água e ao hidrômetro, possibilitando assim a coleta da leitura real e a manutenção em hidrômetros danificados ou parados, evitando-se fraudes em hidrômetros, ligações clandestinas ou não cadastradas, e outras;

Considerando a possibilidade de ampliar a segurança do usuário, uma vez que o fácil acesso ao hidrômetro previne a entrada de estranhos ao imóvel, reduzindo o risco de delitos ocasionados por pessoas que possam se passar ilegalmente por funcionários da Autarquia;

Considerando a necessidade de facilitar a substituição e manutenção do ramal predial, evitar a quebra de muros ou pisos internos, reduzindo transtornos aos usuários; diminuir os riscos de vazamentos; preservar a qualidade da água e proteger contra vandalismos;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos leituristas e demais servidores do SAAE, para que não seja necessário adentrar nos quintais dos imóveis para efetuar leitura e manutenções nos hidrômetros;

Considerando a melhoria e maior durabilidade dos materiais utilizados na ligação de água, a redução de incidência de vazamentos e eventuais danos;

RESOLVE:

Art. 1º - As novas ligações de água, mudanças de ligação de água, deslocamentos de cavalete, imóveis com constatada dificuldade para acesso e/ou leitura e imóveis cujo acesso é impedido pelo usuário por qualquer motivo, deverão ser padronizadas nos moldes desta Portaria, onde as caixas de proteção para hidrômetro deverá ser instalada pelo usuário, na área externa de sua residência ou comércio (muro ou parede), local de fácil visualização, respeitando sempre as medidas adotadas pelo padrão do SAAE, de acordo com o especificado no Anexo I.

§ 1º - A Caixa de Proteção de Hidrômetro terão as dimensões mínimas de 440x300x130 milímetros, produzida em Policarbonato, e serão disponibilizadas exclusivamente pelo SAAE.

§ 2º - As despesas referentes a Caixa de Proteção de Hidrômetros, assim como demais peças do padrão, deverão ser pagas seguindo as normas de cobranças de serviços complementares da Autarquia e serão instalados pelos profissionais do SAAE.

Art. 2º - Os casos que apresentarem situações excepcionais deverão ser remetidos ao Setor de Engenharia e à Assessoria Jurídica do SAAE para a manifestação pertinente e decisão do Diretor do SAAE.

Parágrafo Único – Os casos de individualização de micromedição para condomínios verticais e/ou horizontais possuirão instrução normativa própria.

Art. 3º - Todo o encanamento posterior ao hidrômetro é de responsabilidade do usuário, conforme normas já estabelecidas e em vigência.

Art. 4º - Os Setores de Atendimento e Engenharia deverão orientar e disponibilizar de forma adequada aos usuários os procedimentos padronizados, visando esclarecer e informar a forma correta de implantação da ligação, rigorosamente de acordo com o padrão, conforme disposto no Anexo I dessa Portaria, inclusive com materiais explicativos disponibilizados pelo SAAE, e visita técnica quando necessário.

Art. 5º - A utilização da Caixa de Proteção de Hidrômetro neste novo padrão do SAAE será facultativo para novas ligações solicitadas e protocoladas até a data de 31 de Janeiro de 2023, sendo obrigatório este novo padrão nos termos desta portaria para as ligações solicitadas após esta data.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2023.

WAGNER TOMA
Diretor

ANEXO I

PADRONIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO DE ÁGUA COM CAIXA DE PROTEÇÃO

Para que a ligação ou padronização da ligação de água seja realizada, são necessários os seguintes pré-requisitos:

I – Caixa de Proteção de Hidrômetro possui as dimensões mínima de 440x300x130 milimetros, produzida em Policarbonato.

II – Fica obrigatório a construção de mureta ou muro, construído em alvenaria medindo no mínimo 72 x 93,50 centimetros, na divisa frontal do imóvel ou lote, com acesso à rua.

III - A caixa de proteção de hidrometros deverá ser instalada numa altura mínima de 50 (cinquenta) centímetros e altura máxima de 80 (oitenta) centímetros da base inferior em relação ao piso acabado, com a tampa de visualização voltada para o logradouro, em local de fácil acesso e espaço para leitura e manutenção.

IV – O usuário, deverá providenciar a instalação de 01 (um) “tubo camisa” de 50mm em PVC branco, que deverá ser adquirido e instalado pelo usuário no muro ou mureta, sempre imbutido na parede ligando a caixa de proteção ao piso.

V – Fica sob responsabilidade do usuário a instação de 01 (um) registro do tipo gaveta, na parte interna do lote ou imovel, logo após a saída da caixa de proteção, para utlização do usuário, quando houver a nescessidade de interromper a distribuição de água na parte interna do imóvel.

VI - A Caixa de Proteção, descrita no Item I deste artigo, será fornecida exclusivamente pelo SAAE, dentro dos horários previstos para atendimento presencial, mediante o pagamento do preço do serviço solicitado ou sua fração, quando do parcelamento dos serviços, conforme normas de cobrança do SAAE.

VII – O usuário deverá providenciar previamente, a execução de todas as instalações hidráulicas internas do imóvel previstas no Anexo I desta Portaria.

VIII – Em casos que apresentarem situações excepcionais que impedem a instalação da caixa de proteção de hidrometros, conforme anexo I dessa partaria, deverão ser remetidos ao Departamento de Engenharia para avaliação e manifestação pertinente, para posterior análise e manifestação da Direção do SAAE.

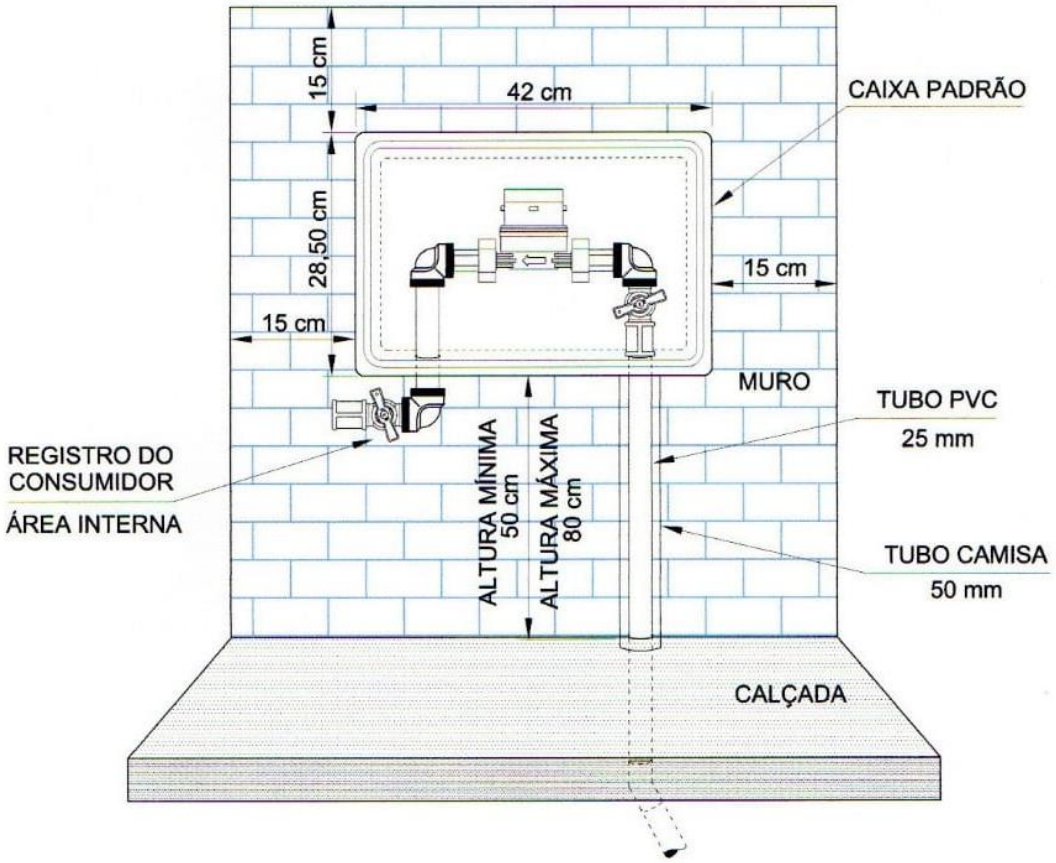

Edificio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR, em 03 de janeiro de 2023.

Wagner Toma
Diretor